



## ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

### PORTARIA Nº 040/FPS/PMJP/2021

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-10625/2020 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e § 10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005:

**Art. 1º.** Concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais à servidora **NILZA ALVES TRINDADE DOS SANTOS**, cadastro nº 12557, Professora Licenciatura Plena- P-II-25H-EDU, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 25 horas semanais, calculados com base na média aritmética simples de 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, totalizando o tempo averbado de 4.984 dias, ou treze anos, sete meses e vinte e cinco dias, alcançando 45,507% do tempo total exigido na data do laudo médico-pericial de 05/03/2018, com majoração para o salário mínimo de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), que será corrigido para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a partir de 2021, conforme garantia constitucional §2º inciso III Art. 40 da CF/88, e §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

**Art. 2º.** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 3º.** Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico pericial 05/03/2018 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, (10/05/2021), os pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Fundo de Previdência Social a partir da próxima competência (Maio de 2021).

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do laudo médico-pericial de 05 de março de 2018.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 10 de maio de 2021.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

**Publicação:**

Período/local: